PARECER

TC-003860.989.22-7

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcos José Rosa.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ELEVADO PATAMAR DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPRIMENDA. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. CONFLITO DE INTERESSE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA. ABERTURA DE AUTOS PRÓPRIOS. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

		EFETIVADO	ESTABELECIDO
	Execução Orçamentária	*Déficit – 9,99%*	
	Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	45,91%	*Máximo: 54%*
	Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	28,03%	*Mínimo: 25%*
Educação Básica	**Despesas com Profissionais da** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	92,86%	*Mínimo: 70%*
	Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
	Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	24,33%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, devido à gravidade das falhas e principalmente com o intuito de melhor analisar as ocorrências descritas pela Fiscalização, a abertura de Autos Próprios para verificação das contratações realizadas através dos processos Pregão 60/2021, Pregão 116/2021 e Pregão 90/2022, descritas no item C.1.10.1 do Relatório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR